



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2009

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL.”**

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica determinado a ampliação de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das servidoras municipais.

Art. 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem crianças até oito meses.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2.009.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração